

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) INQUÉRITO POLICIAL, processo nº 0011189-42.2018.8.24.0020, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Urussanga e no qual figuram, como AUTOR, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00 (representado(a) por URUSSANGA - DPCº) e, como INDICIADO, EDER DA SOLER - CPF: 063.642.159-71 (representado(a) por ANA CLARA CREMA - OAB: SC059048), ALEXSANDRO MARAGNO CORAL - CPF: 077.894.789-07, ALTEMIR FILASTRO - CPF: 029.700.809-90, ANTONINHO GHISI - CPF: 014.548.889-62 (representado(a) por ANA CLARA CREMA - OAB: SC059048), CLOVIS ZEFERINO NUNES - CPF: 028.529.729-56 (representado(a) por RANGEL DE LORENZI RITA - OAB: SC066357), DIOVAN ABREU DE SOUZA - CPF: 771.288.009-30 (representado(a) por RANGEL DE LORENZI RITA - OAB: SC066357), EMERSON MEDEIROS - CPF: 046.862.939-44 (representado(a) por RANGEL DE LORENZI RITA - OAB: SC066357), FELIPE DIAS SILVEIRA - CPF: 065.456.359-48, GEOVANE BACKES - CPF: 101.670.929-36 (representado(a) por MONIELI BATISTA BUSS - OAB: SC061997), IRINEU DA SILVA - CPF: 024.363.209-69 (representado(a) por RANGEL DE LORENZI RITA - OAB: SC066357), LUCIANO DUTRA BURIN - CPF: 026.870.789-80, MARCELO JOSE CARVALHO - CPF: 024.595.719-76 (representado(a) por RANGEL DE LORENZI RITA - OAB: SC066357), PAULINHO SZYMANSKI MENDES - CPF: 654.012.639-53, RAFAEL ANTONIO BEZ BIROLO - CPF: 035.784.119-06 e, como Interessado(s), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 10/12/2018 14:55:23, Distribuído por sorteio (SAJ); em 10/12/2018 17:07:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 10/12/2018 17:07:30, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/12/2018 19:09:24, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.18.00024367-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 18/12/2018 14:21 Complemento: nº 055/2018/GAECO - Criciúma, SC ; em 20/12/2018 01:43:58, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 14/01/2019 21:43:10, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20000618-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 14/01/2019 19:05 ; em 15/01/2019 12:25:46, Conclusos para decisão interlocutória; em 15/01/2019 15:18:08, Declarada incompetência - Assim, diante do disposto no art. 69, VI e art. 83, ambos do Código de Processo Penal, declino da competência para processamento e julgamento do presente feito em favor do Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. Remetam-se os autos, via Distribuição.; em 16/01/2019 16:19:23, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 24/01/2019 14:14:19, Redistribuição de processo - saída; em 24/01/2019 14:14:19, Redistribuído por direcionamento - competência; em 24/01/2019 14:14:49, Recebidos os autos; em 24/01/2019 14:21:29, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 24/01/2019 14:21:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/01/2019 14:46:03, Juntada; em 24/01/2019 16:57:29, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20001640-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 24/01/2019 15:57 ; em 24/01/2019 17:54:26, Conclusos para despacho; em 31/01/2019 19:03:50, Decisão interlocutória - SAJ - I. Em procedimento investigativo policial, surge pedido do Ministério Público de declinação de competência à Comarca de Urussanga/SC.II. O pedido merece acolhimento parcial, mas com ressalvas. Trata-se, em rigor, de declinação de atribuição ministerial. O pedido de encaminhamento dos autos à Comarca de Imbituba/SC visa, na realidade, a submeter o procedimento policial à análise de órgão ministerial diverso para formação da opinião delicti. Diante desse contexto, a medida adequada constitui-se na remessa à Comarca indicada, em atuação meramente administrativa. Note-se que inexistente, ainda, ação penal instaurada para deliberar-se sobre a competência jurisdicional. E, em tal quadro, não caberia a este juízo, por exemplo, adentrar eventualmente no mérito da declinação, indeferir o pedido e/ou devolver os autos à Promotoria de Justiça para que o membro do parquet local ofereça a denúncia contra a própria convicção. Da mesma forma, seria descabido ao juízo declarar-se incompetente antes mesmo da existência da ação penal, em procedimento de investigação administrativo-policial, sem medidas investigatórias pendentes sujeitas à reserva de jurisdição (art. 5º da CF). Portanto, os autos devem ser encaminhados, na forma requerida, sem prejulgamento de aspectos competenciais por este juízo. A partir de então, ficará a critério do Ministério Público em exercício no juízo de destino decidir pelo oferecimento da denúncia, pelo pedido de arquivamento, ou, ainda, pela suscitação de conflito de atribuições (cf. STF. Pet 5075/PA), resguardando-se a possibilidade de o juízo de Urussanga/SC, após eventual oferta de denúncia, declarar-se incompetente na esfera jurisdicional, se for o caso. A respeito do tema, elucida a doutrina: O Ministério Público pode entender que o foro ou juízo não são competentes para a ação penal, pedindo, então, a remessa ao foro competente. A decisão do juiz, também nesse caso, tem apenas natureza administrativa e de encaminhamento, e não prejulga a competência jurisdicional. Encaminhados os autos, se o órgão do Ministério Público que os recebe discordar da manifestação anterior, suscitará o conflito de atribuições sobre a controvérsia a respeito de quem é que deve oferecer a denúncia (Vicente Greco Filho. Manual de Processo Penal. 9. ed. São Paulo. Saraiva: 2012, p. 113). No mesmo sentido, a jurisprudência: COMPETÊNCIA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSUS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Compete ao Supremo a solução de conflito de atribuições a envolver o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. (...) O juiz quando determina o encaminhamento dos autos do inquérito para outro órgão do Ministério Público, o faz exercitando unicamente atividade administrativa, como chefe que é dos serviços administrativos do cartório... O despacho de encaminhamento tem natureza simplesmente administrativa... Não existe

nenhuma atividade jurisdicional e mesmo judicial na hipótese. Uma vez que, na prática, existe um despacho administrativo (...) (STF. Petição n. 3.528/BA).1. COMPETÊNCIA. Atribuições do Ministério Público. Conflito negativo entre MP de dois Estados. Caracterização. Magistrados que se limitaram a remeter os autos a outro juízo a requerimento dos representantes do Ministério Público. Inexistência de decisões jurisdicionais. Oposição que se resolve em conflito entre órgãos ministeriais de Estados diversos. Feito da competência do Supremo Tribunal Federal. Conflito conhecido. Precedentes. Inteligência e aplicação do art. 102, I, "f", da CF. Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir conflito negativo de atribuição entre representantes do Ministério Público de Estados diversos. 2. COMPETÊNCIA CRIMINAL. Atribuições do Ministério Público. Ação penal. Formação de opinio delicti e apresentação de eventual denúncia. Delito teórico de receptação que, instantâneo, se consumou em órgão de trânsito do Estado de São Paulo. Matéria de atribuição do respectivo Ministério Público estadual. Conflito negativo de atribuição decidido nesse sentido. É da atribuição do Ministério Público do Estado em que, como crime instantâneo, se consumou teórica receptação, emitir a respeito opinio delicti, promovendo, ou não, ação penal (STF. Petição n. 3.631/SP).Competência. Conflito negativo de jurisdição. Não conhecimento. Existência, na verdade, de conflito de atribuições entre Promotores de Justiça. divergência na capitulação de delito. Aplicação analógica do art. 28 do CPP. Remessa À Procuradoria-Geral de Justiça. inteligência DO ART. 18, xiii, da lei complementar 197/2000."Havendo divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, mesmo com implicação na determinação do foro competente, deve a questão ser resolvida no âmbito do Ministério Público, em sede de conflito de atribuições, podendo aplicar-se analogicamente o disposto no art. 28 do CPP, sendo inadmissível conhecer-se de conflito de jurisdição suscitado, em face de situar-se a questão em momento anterior à averiguação da competência do Juízo" (RJTACrim, São Paulo, 34/372-375). (...)O presente conflito negativo de competência não merece ser conhecido.É que não se trata, o caso dos autos, de conflito de competência, mas de atribuições entre Promotores de Justiça.A questão posta em discussão está situada em momento anterior à averiguação da competência do Juízo, porquanto o órgão do Ministério Público ainda não decidiu qual capitulação pretende dar aos fatos narrados no Inquérito Policial.Há divergências entre dois de seus Promotores a qual deve ser superada para só após determinar-se qual o Juízo competente.É consabido que ao Ministério Público é conferido constitucionalmente (art. 127 e 129, I da CRFB/88) a titularidade exclusiva da ação penal. Por isso, antes de iniciada a ação, pelo recebimento da denúncia, toda questão que surgir relativa à capitulação, mesmo com determinação no foro competente deve ser resolvida no âmbito do Ministério Público, com aplicação analógica do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.Disciplinando a matéria, a Lei Complementar 197, de 13.07.2000 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) estabelece, in verbis:"Art. 18. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público:"(...)XIII - dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público;"Nesse contexto, a questão deve ser dirimida pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual formulará seu entendimento a respeito do caso em tela. Ou seja, decidirá se se trata de homicídio doloso (art. 121, § 4º, do CP) ou maus tratos qualificado pelo resultado morte com causa de especial aumento de pena por se tratar a vítima menor de 14 anos (art. 136, §§ 2º e 3º, do CP). Somente após tal decisão é que, um vez oferecida e a denúncia, se poderá perquirir a respeito da competência ou não do Juízo. Ou seja, nada impedirá que seja suscitado após o oferecimento da denúncia conflito de competência.Ressalte-se que não é permitido a este Tribunal determinar qual o delito cometido no caso em tela, simplesmente porque não se pode vincular o órgão acusador, dono da ação penal, à decisão desta Corte sob pena de inconstitucionalidade.A respeito do assunto, colhe-se da jurisprudência:" Competência - Conflito entre Promotores de Justiça sobre o Juízo em que deve ser oferecida a denúncia - Resolução pela Procuradoria-Geral de Justiça - Entendimento: Havendo conflito de atribuições entre Promotores de Justiça, discordantes sobre o Juízo em que deve ser oferecida a denúncia, a questão há de ser resolvida pela E. Procuradoria-Geral de Justiça" (RJDTACRIM 23/377-379)."Divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, com implicação na determinação do foro competente - conhecimento - impossibilidade - Resolução em sede de conflito de atribuição"- Havendo divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, mesmo com implicação na determinação do foro competente, deve a questão ser resolvida no âmbito do Ministério Público, em sede de conflito de atribuições, podendo aplicar-se analogicamente o disposto no art. 28 do CPP, sendo inadmissível conhecer-se de conflito de jurisdição suscitado, em face de situar-se a questão em momento anterior à averiguação da competência do Juízo" (RJTACrim, São Paulo, 34/372-375)."COMPETÊNCIA - Conflito negativo de jurisdição - Não conhecimento - Suscitação com base em conflito de atribuições existente entre Promotores de Justiça, em razão de divergência na capitulação de delito, que está sendo apurado em inquérito policial, a influir no local da consumação do possível delito e, em consequência, na competência territorial - Questão a ser resolvida no âmbito do Ministério Público - Remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP, via juízo suscitante" (RT 739/636-638).Com base no acima exposto, a decisão de fls. 49/50 exarada pelo MM. juiz da 1ª Vara Criminal da Capital deve ser cassada, já que equivocada, porquanto não se trata de conflito negativo de jurisdição.(...) (TJSC. Conflito de Competência n. 2002.005218-3).III. Assim, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca de Urussanga/SC, em caráter meramente administrativo, com baixa na distribuição.INTIMEM-SE.CUMpra-SE.; em 01/02/2019 10:49:36, Remetido os autos a outro Foro de SC - Determinação Judicial Foro destino: Urussanga; em 01/02/2019 10:59:16, Reativado processo recebido de outro Foro de SC; em 01/02/2019 10:59:16, Redistribuição de processo - saída; em 01/02/2019 10:59:16, Redistribuído por sorteio - SAJ - Declinada a competência .; em 05/02/2019 13:59:39, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhando os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 05/02/2019 13:59:48, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/02/2019 02:50:06, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 25/03/2019 17:50:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.19.20001419-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/03/2019 17:13 ; em 16/07/2019 14:09:05, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Encaminhando Autos à Delegacia para Diligências - com senha- Autoenvelopável - AR Simples; em 16/07/2019 14:09:30, Remetido os autos à Delegacia de Polícia; em 01/08/2019 08:19:27, Juntada; em 01/08/2019 08:19:28, Juntada de AR - Juntada de AR : AR985886945TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Encaminhando Autos à Delegacia para Diligências - com senha-

Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Delegacia de Polícia de Urussanga - SC Diligência : 23/07/2019; em 01/08/2019 08:19:33, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 30/04/2020 11:32:49, Recebidos os autos; em 30/04/2020 11:34:49, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 30/04/2020 11:34:56, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/05/2020 17:12:34, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.20.20001363-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 20/05/2020 16:59 ; em 27/05/2020 03:51:05, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 11/06/2020 08:54:39, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 21/07/2020 13:21:11, Expedido ofício - SAJ - OBJETO: Encaminhamento estes autos à Delegacia para diligências. Encaminhamento a Vossa Excelência informações do processo distribuído neste Juízo de Direito. O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br. Para visualizá-lo, selecione a consulta processual e informe a comarca Urussanga e o número do processo 0011189-42.2018.8.24.0020. OBSERVAÇÃO Para acessar a pasta digital informe a senha que consta junto a assinatura digital deste documento. Ressalta-se que a senha que permite o acesso integral às peças processuais é de responsabilidade deste órgão, Delegacia de Polícia Civil de Urussanga - SC, e tem prazo de validade até 16/04/2023; em 31/07/2020 10:19:44, Juntada; em 31/07/2020 10:19:45, Juntada de AR - Juntada de AR : AR831518106TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Encaminhando Autos à Delegacia para Diligências - com senha- Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Delegacia de Polícia Civil de Urussanga - SC Diligência : 27/07/2020; em 31/07/2020 10:19:52, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 10/11/2020 01:28:08, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 14/01/2021 16:11:11, Juntada de peças digitalizadas; em 22/03/2021 11:34:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 43 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2021 00:00:00 Data final: 23/04/2021 23:59:59; em 24/03/2021 15:49:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 44; em 24/03/2021 16:23:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 44; em 30/03/2021 15:03:56, Juntada de certidão; em 30/03/2021 15:09:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 47 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2021 00:00:00 Data final: 05/05/2021 23:59:59; em 05/04/2021 18:45:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48; em 05/04/2021 18:46:02, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 48; em 02/09/2021 14:55:01, Juntada de certidão; em 03/11/2021 12:51:19, Comunicação eletrônica recebida - distribuído INQUÉRITO POLICIAL Número: 50041891820218240078; em 11/02/2022 12:56:16, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5004189-18.2021.8.24.0078/SC - ref. ao(s) evento(s): 7; em 11/02/2022 12:57:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 53 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2022 00:00:00 Data final: 23/03/2022 23:59:59; em 20/02/2022 13:14:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 54; em 24/03/2022 01:08:22, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 54; em 11/04/2022 10:10:05, PETIÇÃO; em 12/04/2022 19:05:31, PETIÇÃO; em 18/04/2022 12:32:25, Conclusos para decisão; em 19/04/2022 14:12:30, Decisão interlocutória; em 20/04/2022 16:24:03, Juntada de certidão - processo desmembrado sob nº - 50015266220228240078; em 20/04/2022 16:24:19, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte JOCEMAR TORETTI - EXCLUÍDA; em 25/04/2022 15:18:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 60 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2022 00:00:00 Data final: 03/06/2022 23:59:59; em 04/05/2022 15:30:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 63; em 04/06/2022 01:10:04, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 63; em 19/07/2022 15:42:21, PETIÇÃO; em 25/07/2022 18:04:13, APRECIACÃO JUDICIAL; em 25/07/2022 18:04:13, Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; em 01/08/2022 14:00:33, Conclusos para despacho; em 27/02/2023 17:13:55, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - designada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 25/09/2023 16:30; em 01/03/2023 14:22:59, Despacho; em 11/07/2023 14:52:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 71 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59; em 11/07/2023 15:18:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 72; em 11/07/2023 15:19:13, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 72; em 23/08/2023 15:53:43, Conclusos para despacho; em 23/08/2023 16:06:23, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - cancelada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 25/09/2023 16:30. Refer. Evento 70; em 23/08/2023 17:51:24, Despacho; em 23/08/2023 17:51:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 77 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2023 00:00:00 Data final: 08/09/2023 23:59:59; em 23/08/2023 18:39:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 23/08/2023 18:40:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 78; em 28/08/2023 16:07:47, Conclusos para despacho; em 13/09/2023 14:45:59, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - designada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 16/11/2023 13:30; em 13/09/2023 18:41:44, Despacho; em 13/09/2023 18:41:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 83 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2023 00:00:00 Data final: 25/09/2023 23:59:59; em 13/09/2023 19:07:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 84; em 13/09/2023 19:07:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 84; em 02/10/2023 14:59:28, PROCURAÇÃO - GEOVANE BACKES (SC061997 - MONIELI BATISTA BUSS); em 02/10/2023 15:58:28, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; em 02/10/2023 16:24:12, Conclusos para despacho; em 02/10/2023 16:27:28, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - designada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 16/10/2023 18:15; em 02/10/2023 16:44:18, Despacho; em 02/10/2023 16:44:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 91 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo:

03/10/2023 00:00:00 Data final: 04/10/2023 23:59:59; em 02/10/2023 16:44:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 91 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2023 00:00:00 Data final: 09/10/2023 23:59:59; em 02/10/2023 17:14:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 93; em 02/10/2023 17:14:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 93; em 02/10/2023 17:34:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 92; em 02/10/2023 17:34:57, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 92; em 13/10/2023 14:56:39, Juntada de certidão; em 13/10/2023 16:36:10, Ato ordinatório praticado; em 13/10/2023 16:36:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 99 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/10/2023 00:00:00 Data final: 18/10/2023 23:59:59; em 16/10/2023 18:02:28, Conclusos para decisão; em 16/10/2023 18:28:37, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - realizada - Juiz(a) - Local Sala de audiência Segunda Vara - 16/10/2023 18:15. Refer. Evento 90; em 16/10/2023 18:44:20, Juntada de Áudio/Vídeo da Audiência; em 17/10/2023 08:29:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100; em 17/10/2023 08:29:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 100; em 17/10/2023 15:03:15, Homologação do Acordo de Não Persecução Penal; em 17/10/2023 15:03:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 106 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/10/2023 00:00:00 Data final: 23/10/2023 23:59:59; em 17/10/2023 15:03:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 106 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/10/2023 00:00:00 Data final: 23/10/2023 23:59:59; em 18/10/2023 16:08:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 107; em 18/10/2023 16:08:22, Pedido de juntada de comprovante de pagamento - Refer. ao Evento: 107; em 18/10/2023 16:14:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 108; em 18/10/2023 16:15:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 108; em 19/10/2023 13:40:30, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GEOVANE BACKES - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/10/2023 14:13:20, Expedição de mandado - LMLCEMAN; em 20/10/2023 14:13:21, Expedição de mandado - LMLCEMAN; em 20/10/2023 14:13:21, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 20/10/2023 14:13:22, Expedição de mandado - ARUCEMAN; em 20/10/2023 14:13:23, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:24, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:24, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:25, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:26, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:26, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:27, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:27, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:13:28, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 20/10/2023 14:17:29, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 117 Oficial: CARLOS ALBERTO DE SOUZA; em 20/10/2023 14:29:32, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 126 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 20/10/2023 14:29:48, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 125 Oficial: NICOLE DAMAZIO GHISI; em 20/10/2023 14:30:01, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 124 Oficial: RONISE MANARIN NUNES DE SOUZA; em 20/10/2023 14:30:13, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 123 Oficial: RONISE MANARIN NUNES DE SOUZA; em 20/10/2023 14:30:29, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 122 Oficial: MURILO MENEZES NOLA; em 20/10/2023 14:30:42, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 121 Oficial: MURILO MENEZES NOLA; em 20/10/2023 14:30:52, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 120 Oficial: MURILO MENEZES NOLA; em 20/10/2023 14:31:11, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 119 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 20/10/2023 14:31:26, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 118 Oficial: RONISE MANARIN NUNES DE SOUZA; em 20/10/2023 14:37:00, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 116 Oficial: INGRID WESTRUPP HEIDEMANN; em 20/10/2023 14:57:18, Expedição de mandado - BONCEMAN; em 20/10/2023 14:57:19, Expedição de mandado - BONCEMAN; em 20/10/2023 14:57:20, Expedição de mandado - BONCEMAN; em 20/10/2023 15:04:57, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 140 Oficial: SILVANIA BRESCIANI BLASIUS MEDEIROS; em 20/10/2023 15:04:57, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 139 Oficial: SILVANIA BRESCIANI BLASIUS MEDEIROS; em 20/10/2023 15:04:58, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 138 Oficial: SILVANIA BRESCIANI BLASIUS MEDEIROS; em 20/10/2023 17:13:23, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 115 Oficial: THIAGO PICKLER SCHULTER; em 20/10/2023 17:13:24, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 114 Oficial: THIAGO PICKLER SCHULTER; em 20/10/2023 18:21:19, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 140 Data do cumprimento: 20/10/2023 (INDICIADO - DIVANIR HEMKEMEIER) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/10/2023 00:00:00 Data final: 24/10/2023 23:59:59; em 20/10/2023 18:22:32, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 139 Data do cumprimento: 20/10/2023 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/10/2023 00:00:00 Data final: 24/10/2023 23:59:59; em 21/10/2023 08:07:59, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 121; em 21/10/2023 08:17:09, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 120 Data do cumprimento: 20/10/2023 (INDICIADO - RAFAEL ANTONIO BEZ BIROLO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/10/2023 00:00:00 Data final: 24/10/2023 23:59:59; em 21/10/2023 09:44:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 148 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 23/10/2023 10:30:49, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 122 Data do cumprimento: 22/10/2023 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 25/10/2023 23:59:59; em 23/10/2023 13:01:06, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 125 Data do cumprimento: 23/10/2023 (INDICIADO -

ANTONINHO GHISI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 25/10/2023 23:59:59; em 23/10/2023 17:04:15, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 118 Data do cumprimento: 23/10/2023 (INDICIADO - LUCIANO DUTRA BURIN) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 25/10/2023 23:59:59; em 23/10/2023 18:04:33, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 124 Data do cumprimento: 23/10/2023 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 25/10/2023 23:59:59; em 23/10/2023 18:21:04, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 123; em 23/10/2023 20:52:44, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 117 Data do cumprimento: 23/10/2023 (INDICIADO - ALTEMIR FILASTRO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 25/10/2023 23:59:59; em 24/10/2023 12:26:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 155 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 13:37:28, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 119 Data do cumprimento: 24/10/2023 (INDICIADO - EDER DA SOLER) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2023 00:00:00 Data final: 26/10/2023 23:59:59; em 24/10/2023 13:52:52, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 126; em 24/10/2023 14:04:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 159 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 19:14:52, Juntada de certidão - Refer. ao Evento: 139; em 24/10/2023 20:47:21, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 138; em 25/10/2023 01:13:41, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 146, 147 e 149; em 25/10/2023 10:23:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 162 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 26/10/2023 01:09:28, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 151, 152, 153, 154 e 156; em 27/10/2023 01:14:44, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 158; em 29/10/2023 14:43:32, PETIÇÃO; em 31/10/2023 09:56:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 150; em 31/10/2023 18:28:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 164; em 31/10/2023 18:28:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 157; em 31/10/2023 18:28:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 160; em 31/10/2023 18:28:19, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 157; em 31/10/2023 18:28:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 160; em 31/10/2023 18:28:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 150; em 31/10/2023 18:28:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 164; em 01/11/2023 13:19:49, Conclusos para despacho; em 01/11/2023 14:21:22, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - cancelada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 16/11/2023 13:30. Refer. Evento 82; em 01/11/2023 15:24:48, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 115 Data do cumprimento: 01/11/2023 (INDICIADO - FELIPE ADAO MARIOT) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 15:31:51, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 114 Data do cumprimento: 01/11/2023 (INDICIADO - FELIPE DIAS SILVEIRA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/11/2023 00:00:00 Data final: 06/11/2023 23:59:59; em 03/11/2023 13:38:45, Decisão interlocutória; em 03/11/2023 15:49:04, PROCURAÇÃO - IRINEU DA SILVA (SC022948 - CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOE); em 04/11/2023 10:42:07, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 116 Data do cumprimento: 03/11/2023 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2023 00:00:00 Data final: 07/11/2023 23:59:59; em 07/11/2023 01:33:09, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 178 e 179; em 07/11/2023 13:58:38, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5004805-22.2023.8.24.0078/SC - ref. ao(s) evento(s): 9; em 07/11/2023 13:59:20, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GEOVANE BACKES - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 08/11/2023 01:33:45, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 182; em 08/11/2023 14:43:55, Juntada de certidão; em 08/11/2023 16:14:00, Expedição de mandado - LMLCEMAN; em 08/11/2023 16:15:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 180 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2023 00:00:00 Data final: 05/12/2023 23:59:59; em 08/11/2023 16:35:40, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 188 Oficial: THIAGO PICKLER SCHULTER; em 14/11/2023 11:06:49, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 188 Data do cumprimento: 14/11/2023; em 15/11/2023 21:58:47, PETIÇÃO; em 15/11/2023 22:03:38, PETIÇÃO; em 18/11/2023 13:54:12, PETIÇÃO; em 18/11/2023 16:21:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 189; em 06/12/2023 01:09:56, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 189; em 06/12/2023 18:08:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 180 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/12/2023 00:00:00 Data final: 19/02/2024 23:59:59; em 16/12/2023 18:23:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 197; em 23/01/2024 18:41:03, PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - Refer. ao Evento: 197; em 23/01/2024 18:41:03, Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; em 29/01/2024 13:58:16, Conclusos para despacho; em 27/02/2024 18:57:46, Determinado o Arquivamento; em 28/02/2024 15:19:28, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ALTEMIR FILASTRO - ARQUIVADO; em 28/02/2024 15:19:28, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FELIPE DIAS SILVEIRA - ARQUIVADO; em 28/02/2024 15:19:28, Alterada a parte - retificação - Situação da parte LUCIANO DUTRA BURIN - ARQUIVADO; em 28/02/2024 15:19:28, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULINHO SZYMANSKI MENDES - ARQUIVADO; em 28/02/2024 15:19:28, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RAFAEL ANTONIO BEZ BIROLO - ARQUIVADO; em 28/02/2024 15:21:16, Juntada de certidão - processo desmembrado sob nº - 50007283320248240078; em 28/02/2024 15:21:17, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte DIVANIR HEMKEMEIER - EXCLUÍDA; em 28/02/2024 15:21:17, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte JULIO CESAR PEREIRA - EXCLUÍDA; em 28/02/2024 15:23:56, Juntada de certidão - processo desmembrado sob nº - 50007291820248240078; em 28/02/2024 15:23:56, Alterada a parte -

exclusão - Situação da parte FELIPE ADAO MARIOT - EXCLUÍDA; em 28/02/2024 15:26:09, Juntada de certidão; em 28/02/2024 15:26:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 213 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2024 00:00:00 Data final: 10/04/2024 23:59:59; em 09/03/2024 15:30:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 214; em 13/03/2024 13:53:30, PETIÇÃO; em 14/03/2024 18:28:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 214; em 15/03/2024 16:23:10, Ato ordinatório praticado; em 15/03/2024 16:25:09, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:27:14, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 219 Oficial: NICOLE DAMAZIO GHISI; em 15/03/2024 16:28:19, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:30:06, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:30:59, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:32:24, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:33:23, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:35:23, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 15/03/2024 16:39:06, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 219 Motivo: Devolvo o mandado sem cumprimento, conforme solicitado pelo cartório.; em 15/03/2024 16:40:27, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 224 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 15/03/2024 16:40:27, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 223 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 15/03/2024 16:40:28, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 222 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 15/03/2024 16:40:28, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 221 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 15/03/2024 16:40:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 225 Oficial: YARA RASCHKE LONGUINHO; em 15/03/2024 16:43:12, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 16:44:51, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 15/03/2024 17:28:47, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 223 Data do cumprimento: 15/03/2024; em 15/03/2024 17:38:20, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 234 Oficial: MAICO BEZ BIROLO; em 15/03/2024 17:38:37, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 233 Oficial: MURILO MENEZES NOLA; em 15/03/2024 18:06:10, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 225 Data do cumprimento: 15/03/2024; em 15/03/2024 18:11:39, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 222 Data do cumprimento: 15/03/2024; em 18/03/2024 11:59:43, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 226 Oficial: JUCEMAR PADOIN; em 18/03/2024 12:36:17, PROCURAÇÃO - EMERSON MEDEIROS (SC066357 - RANGEL DE LORENZI RITA); em 18/03/2024 12:36:39, PETIÇÃO; em 18/03/2024 13:17:06, Juntada de certidão; em 19/03/2024 20:02:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 224 Data do cumprimento: 19/03/2024; em 20/03/2024 06:39:11, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 221; em 20/03/2024 10:38:45, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 233; em 02/04/2024 15:50:36, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 226; em 04/04/2024 16:10:51, PROCURAÇÃO - IRINEU DA SILVA (SC066357 - RANGEL DE LORENZI RITA); em 07/04/2024 17:14:21, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 234 Data do cumprimento: 03/04/2024; em 16/04/2024 16:39:10, PETIÇÃO; em 18/04/2024 16:20:20, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 18/04/2024 16:22:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 250 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 18/04/2024 16:22:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 250 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 18/04/2024 16:22:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 250 (INDICIADO - EMERSON MEDEIROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 18/04/2024 16:22:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 250 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 18/04/2024 16:22:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 250 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 18/04/2024 16:24:14, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 18/04/2024 16:42:21, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 257 Oficial: MAICO BEZ BIROLO; em 18/04/2024 16:42:29, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 251 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 18/04/2024 18:44:35, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 251 Data do cumprimento: 18/04/2024; em 19/04/2024 13:54:36, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC022948 - CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOE para SC066357 - RANGEL DE LORENZI RITA); em 20/04/2024 12:26:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 252; em 20/04/2024 12:26:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 253; em 20/04/2024 12:26:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 256; em 20/04/2024 12:26:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 254; em 20/04/2024 12:26:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 255; em 20/04/2024 12:36:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 252, 254, 255, 253 e 256; em 07/05/2024 09:29:55, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 257 Data do cumprimento: 29/04/2024; em 09/05/2024 18:11:22, PETIÇÃO; em 09/05/2024 18:41:02, PETIÇÃO; em 13/05/2024 16:17:28, Conclusos para despacho; em 29/05/2024 12:45:01, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - designada - Local Sala de audiência Segunda Vara - 18/06/2024 18:00; em 29/05/2024 15:37:53, Despacho; em 29/05/2024 15:37:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - ANTONINHO GHISI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:37:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:37:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024

15:38:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - EDER DA SOLER) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:38:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - EMERSON MEDEIROS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:38:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:38:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:38:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:38:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 273 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 29/05/2024 15:49:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 279; em 29/05/2024 15:49:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 279; em 29/05/2024 16:18:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 282; em 29/05/2024 16:19:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 282; em 29/05/2024 18:50:26, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 29/05/2024 18:50:26, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 29/05/2024 18:51:47, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 288 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 29/05/2024 18:51:54, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 287 Oficial: MAICO BEZ BIROLO; em 29/05/2024 18:53:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 277; em 29/05/2024 18:56:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 274; em 29/05/2024 18:57:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 274 e 277; em 31/05/2024 12:44:45, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 31/05/2024 12:44:45, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 31/05/2024 12:44:46, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 31/05/2024 12:44:46, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 31/05/2024 12:44:47, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 31/05/2024 12:58:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 295 Oficial: ELIANE MASSIROLI; em 31/05/2024 13:22:54, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 297 Oficial: MAICO BEZ BIROLO; em 31/05/2024 13:23:09, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 298 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 31/05/2024 13:23:09, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 296 Oficial: ALEXANDRE NICOLADELLI ORBEM; em 31/05/2024 13:39:58, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 296 Data do cumprimento: 31/05/2024 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 31/05/2024 13:49:10, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 298 Data do cumprimento: 31/05/2024 (INDICIADO - EDER DA SOLER) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 31/05/2024 14:37:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 294 Oficial: JERRY ZABOT; em 31/05/2024 15:17:55, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 294 Data do cumprimento: 31/05/2024 (INDICIADO - EMERSON MEDEIROS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 31/05/2024 17:00:22, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 295 Data do cumprimento: 31/05/2024 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2024 00:00:00 Data final: 04/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 11:52:57, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 288 Data do cumprimento: 03/06/2024 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 05/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 16:31:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 304; em 05/06/2024 01:21:52, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 307, 303 e 306; em 06/06/2024 01:12:17, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 308; em 08/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 275, 276, 278, 280 e 281; em 10/06/2024 16:57:17, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 297 Data do cumprimento: 05/06/2024 (INDICIADO - ANTONINHO GHISI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 07/06/2024 23:59:59; em 11/06/2024 01:20:17, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 313; em 13/06/2024 13:08:37, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 287 Data do cumprimento: 05/06/2024 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 07/06/2024 23:59:59; em 14/06/2024 01:09:07, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 315; em 17/06/2024 16:35:48, Ato ordinatório praticado; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - ANTONINHO GHISI) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 20/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - EDER DA SOLER) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 20/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - EMERSON MEDEIROS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2024 00:00:00 Data final: 19/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 20/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:48,

Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 17/06/2024 16:35:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 317 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 01:15:27, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 275, 276, 278, 280 e 281; em 18/06/2024 18:07:03, Conclusos para decisão; em 18/06/2024 18:32:26, Homologação do Acordo de Não Persecução Penal; em 18/06/2024 18:32:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - ANTONINHO GHISI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - CLOVIS ZEFERINO NUNES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2024 00:00:00 Data final: 05/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - DIOVAN ABREU DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2024 00:00:00 Data final: 05/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - EDER DA SOLER) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - EMERSON MEDEIROS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - GEOVANE BACKES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - IRINEU DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2024 00:00:00 Data final: 05/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (INDICIADO - MARCELO JOSE CARVALHO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2024 00:00:00 Data final: 05/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:32:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 328 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 18/06/2024 18:41:12, Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível - realizada - Juiz(a) - Local Sala de audiência Segunda Vara - 18/06/2024 18:00. Refer. Evento 272; em 18/06/2024 18:43:49, Juntada de Áudio/Vídeo da Audiência; em 18/06/2024 18:54:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 322; em 18/06/2024 18:54:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 333; em 18/06/2024 18:54:40, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 322 e 333; em 19/06/2024 10:02:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 323; em 19/06/2024 10:02:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 334; em 19/06/2024 10:02:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 323 e 334; em 19/06/2024 13:24:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 329; em 19/06/2024 13:24:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 332; em 19/06/2024 13:25:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 318; em 19/06/2024 13:25:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 321; em 19/06/2024 13:26:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 321, 318, 329 e 332; em 19/06/2024 17:01:44, Expedição de Requisição Honorários Perito/Dativo; em 19/06/2024 18:51:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 337; em 19/06/2024 18:52:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 337; em 20/06/2024 12:26:34, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ANTONINHO GHISI - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:26:59, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CLOVIS ZEFERINO NUNES - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:27:25, Alterada a parte - retificação - Situação da parte DIOVAN ABREU DE SOUZA - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:28:12, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EDER DA SOLER - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:28:40, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EMERSON MEDEIROS - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:29:31, Alterada a parte - retificação - Situação da parte IRINEU DA SILVA - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:30:06, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO JOSE CARVALHO - SUSPENSÃO ART. 28-A CPP; em 20/06/2024 12:44:31, Ato ordinatório praticado; em 20/06/2024 12:44:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 361 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2024 00:00:00 Data final: 09/07/2024 23:59:59; em 24/06/2024 18:51:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 362; em 24/06/2024 18:51:55, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 362; em 25/06/2024 13:36:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 364 (AUTOR - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 60 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 08/07/2024 00:00:00 Data final: 05/09/2024 23:59:59; em 27/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 319, 320, 324 e 325; em 28/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 330, 331, 335 e 336; em 29/06/2024 01:14:29, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 319, 320, 324 e 325; em 05/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 365; em 06/07/2024 01:12:46, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 330, 331, 335 e 336. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Falsidade ideológica, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00111894220188240020

Número da Certidão: 364427

Código de Segurança: a6235cab

Data de geração: 30/07/2024 15:13:52

